



25/09/2026

Número: **5004041-44.2024.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **IPL 2023.0072911**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **PRESCRIÇÃO**

Cálculo: **ID 357057263 (Cláudio Ricardo Pereira Júnior); ID 357057265 (Matheus Farias Fernandes)**

Data mais próxima: **13/03/2029**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
CLAUDIO RICARDO PEREIRA JUNIOR (REU)	
	DOUGLAS MATA DE JESUS (ADVOGADO)
MATHEUS FARIAS FERNANDES (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
605461952	24/09/2026 20:03	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Criminal Federal de São Paulo

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01410-001
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5004041-44.2024.4.03.6181
AUTOR: M. P. F. - P.
REU: C. R. P. J., M. F. F.
ADVOGADO do(a) REU: DOUGLAS MATA DE JESUS - SP443239

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

EU, DOUTOR DIEGO PAES MOREIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI,

F A Ç O S A B E R ,

a todos aqueles que virem o presente edital, ou dele tiverem notícia, que perante este órgão jurisdicional tramita a **AÇÃO CRIMINAL Nº 5004041-44.2024.4.03.6181**, que a Justiça Pública move contra:

MATHEUS FARIAS FERNANDES, brasileiro, filho de Ary Fernandes da Silva e Patrícia Farias de Almeida, nascido em 29/09/1999, RG nº 50.187.851 SSP/SP, CPF nº 388.745.818-40, com o seguinte endereço na Rua Jair A. Beraldes, 336 ou 330, Pouso Alegre, CEP 07859-030, Franco da Rocha/SP; fone (11) 97173-1089.

Em necessária e suficiente síntese, faço saber que **MATHEUS FARIAS FERNANDES** foi denunciado(a) em 06/03/2025, como incurso(a) nas penas do artigo 289, §1º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, e a denúncia ID 356274488 interposta pelo *Parquet* Federal foi recebida em 13/03/2025, consoante a decisão ID 356947584.

Ademais, uma vez que não foi possível citar o(a) réu(ré) pessoalmente nos endereços constantes dos autos do processo, conforme certidões consignadas por Oficial de Justiça e acostadas ao corrente feito sob o ID 586390611, ID 586383721, ID 564044407 e ID 599978441, pelo presente expediente, este Magistrado:



I- **CITA** o (a) acusado(a) para que ele (a) integre a relação jurídico-processual, referente aos autos criminais nº 5004041-44.2024.4.03.6181, e o(a) **INTIMA** para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, documento esse no bojo do qual PODERÁ:

a- alegar tudo aquilo que interesse à sua defesa e que possa ensejar sua absolvição sumária;

b- oferecer documentos e justificações e especificar as provas pretendidas;

c- arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância da sua oitiva, bem como a relação delas com os fatos narrados na inicial acusatória.

Destaque-se que, em se tratando de testemunha meramente abonatória, o testemunho dela deverá ser apresentado por meio de declaração escrita, à qual será dado o mesmo valor por este Juízo;

II- **CIENTIFICA** o(a) acusado(a) de que, expirado o prazo legal sem manifestação, ou na hipótese de não dispor de condições financeiras para contratar um advogado, circunstância esta que deverá ser informada ao Oficial de Justiça no ato de sua citação, este Juízo nomeará a Defensoria Pública da União para que atue em sua defesa;

III- **CIENTIFICA** o(a) acusado(a) de que as próximas intimações relacionadas ao processo serão feitas nas pessoas de seus advogados constituídos, por meio de publicação na imprensa oficial, e de que ele deverá acompanhar a presente ação penal em todos os seus termos e atos até a sentença final, de acordo com o artigo 367 do Código de Processo Penal:

“O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”. (ipsis litteris)

Dessarte, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do(a) réu(ré), **EXPEÇO** o presente edital, cuja cópia fidedigna será afixada no local de costume, nos átrios deste Fórum, bem como será publicada na Imprensa Oficial, cumprindo assim os regulares ditames do artigo 361 do Código de Processo Penal e da Súmula 366 do S.T.F.

NADA MAIS.

São Paulo, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)



DIEGO PAES MOREIRA
Juiz Federal Substituto

SIGILOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 281.***-25 em 25/09/2026 13:17:14
Número do documento: 26092420035328800000582886718
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092420035328800000582886718>
Assinado eletronicamente por: DIEGO PAES MOREIRA - 24/09/2026 20:03:53

SIGILOSO